



Câmara Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - Nº 196
Em 07 de Julho de 2023
Horário 09:59 hs
<u>Mayara Zacher</u> Encarregada



Página	334
Processo	022228-0200/18-9

DOCUMENTO PÚBLICO	Peca 2832076
ACESSO PÚBLICO	

ACESSO PÚBLICO

PARECER N. 20.697

Processo n. 002228-02.00/18-9

Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Chuvisca**, referente ao exercício de 2018. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 24 de junho de 2020, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. 002228-02.00/18-9, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Chuvisca**, Senhores **Joel Santos Subda** e **Sandro Ávila da Rocha**, referente ao exercício de 2018;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1

SS2C/CS

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 08/07/20, Marco Antônio Lopes Peixoto em 08/07/20, Alcir Lorenzon em 09/07/20 e Tradir Pietroski em 13/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRC.3923.47B3.399B.C6E1.D019.



Continuação do Parecer n. 20.697

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Chuvisca**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão dos Senhores **Joel Santos Subda e Sandro Ávila da Rocha**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à sua regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
24 de junho de 2020.

Presidente
CONSELHEIRO ALGIR LORENZON
e Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL